Obs.: Este não é um texto político ou de divulgação, trata-se de uma descrição das funcionalidades que se espera para o portal.

1. O cadastramento no portal

Toda filiação ao partido será eletrônica.

O portal será acessado por dois públicos: os filiados, e o público em geral (que aqui chamaremos de "cidadãos")

Nessa categoria de cidadãos, as pessoas vão se cadastrar para as seguintes finalidades:

- poder observar (somente leitura) TUDO o que constar do portal;
- receber do partido solicitações de participação em pesquisas de opinião (levantamentos);
- receber do partido correspondência de divulgação de nossas atividades (se autorizado pela pessoa).

Num primeiro momento (primeira vez que a pessoa acessa o portal), nós ainda não sabemos se ele vai se filiar ou se vai só se cadastrar como cidadão.

Mas é importante que não haja nenhum cadastramento "fake", ou seja, que tomemos precauções para que a pessoa (filiado ou cidadão) seja ela mesma, que ela não se cadastre em duplicidade, etc etc.

Nesse sentido precisaremos ser bastante exigentes. Como vai ficar parecendo que estamos pedindo informação demais, precisaremos começar com algum aviso de que a grande vantagem da #REDE (que nenhum outro partido oferece) é permitir a filiação eletrônica ao invés de presencial. Se, por um lado, a filiação presencial dispensa a maior parte das informações que estaremos exigindo (porque a própria presença física, juntamente com a assinatura, do filiado, serve como ateste), por outro lado a contrapartida da comodidade da pessoa se filiar de dentro da própria casa precisam ser essas exigências para maior segurança nossa. De todo modo será o partido quem irá definir quais as informações requeridas, então é melhor sermos completos agora e eles depois simplificam, se acharem que é o caso.

Então no ato do seu cadastramento a pessoa (venha ela a se tornar um filiado ou um cidadão) deverá informar:

- nome completo
- telefone celular
- e-mail
- outros dados virtuais que eventualmente possua (facebook, twitter etc.) (opcional)
- data de nascimento
- endereço (se possível "puxado" da base dos correios a partir do CEP; caso não seja possível os campos município e estado devem ser selecionados a partir de base de dados do portal, baixada do site do IBGE, para que a pessoa não digite esses campos)
- nacionalidade
- naturalidade
- sexo
- estado civil
- escolaridade
- profissão
- nome completo do pai
- nome completo da mãe
- identidade (número, órgão emissor, data de emissão)
- CPF
- título eleitoral (número, zona, seção, município, estado)
- autenticação da certidão negativa da Receita Federal
- autenticação da certidão negativa do TSE

espaço em branco para uma breve apresentação pessoal (opcional)

A pessoa deve ainda "ticar" em um box declarando, sob as penas da lei etc etc., que todas as informações prestadas são verídicas.

Deve também ser solicitado o upload de uma fotografia de rosto (obrigatório)

A pessoa deve então especificar quais serão o seu login (userid) e senha

O sistema deve remeter, ao e-mail informado, uma mensagem pedindo confirmação

A pessoa deve selecionar em uma tabela quais os seus temas de interesse, caso queira (ver "Os temas", adiante).

Deve ser perguntado se a pessoa se dispõe a contribuir, seja em base avulsa ou em base regular (periódica) para a #REDE. Caso afirmativo, o portal deve usar o Moip (www.moip.com.br usado ppor exemplo pelo movimento Meu Rio, www.meurio.org.br) para a arrecadação desses recursos.

Caso o Moip permita contribuições anônimas (que são proibidas pela Justiça Eleitoral), devemos acoplar um módulo que obrigue a identificação do doador (o Moip também usa desenvolvimento colaborativo pelo GIT, ver em https://github.com/moiplabs).

Da mesma forma, caso o Moip só permita pagamentos avulsos ao invés de regulares (mensalidades), deve ser acoplado um módulo específico nesse sentido.

Somente então deve ser feita a diferenciação (opção) entre se a pessoa vai se filiar ao partido ou se vai constar no nosso cadastro como cidadão.

Para o caso da pessoa optar por se filiar ao partido os procedimentos prosseguem da seguinte forma:

O filiado deve ser alertado que, caso ele já seja filiado a algum outro partido político, ambas as filiações acabarão sendo consideradas nulas. Para que ele próprio possa verificar se está filiado a outro partido, ele pode clicar no link do sistema Filiaweb do TSE (http://filiaweb/)

Caso o endereço do CEP não bata com o do título eleitoral (em termos de município e/ou estado; para zonal não há problema) o filiado deve então escolher em qual assembléia municipal (bem como estadual, caso o estado também seja diferente) ele prefere militar (porque ele somente poderá militar em uma única assembléia estadual e em uma única assembléia municipal, daquele estado).

Deve ser perguntado se o filiado aceita ser procurador (ver "As procurações", adiante) de outros filiados para votação em nome deles. Em caso afirmativo, deve ser novamente exibida a grade de temas, para que o filiado assinale para quais deles ele se dispõe a ser procurador de outros filiados (ou ainda para que possa assinalar a opção "para todos os temas").

Deve ser perguntado se o filiado aceita receber correspondência do partido em seu e-mail

Muito importante: o filiado deve validar ("ticando" que leu e que concorda) com o conteúdo de duas telas em sequência: uma contendo os princípios de organização e outra contendo os princípios de prática. O texto deve conter palavras fortes, como "compromete-se a"

Após isso, ele ainda deverá "ticar" caixas dizendo que concorda e se compromete a seguir:

- o estatuto do partido
- o programa do partido
- os termos de uso do portal

Deve por fim ser exibida mensagem de exortação à participação ativa do filiado na vida partidária através do portal, com um fecho de boas-vindas

Agora, para o caso da pessoa optar por apenas observar as atividades do partido (ser um cidadão) os procedimentos serão os seguintes:

Uma classificação do perfil do cidadão:

- é simpatizante?
- imprensa?
- filiado a outro partido (qual?)
- membro de ong (quais?)
- estrangeiro? (que país?) (atenção: o requisito anterior de CEP restringirá o acesso apenas a estrangeiros residentes no país)

O cidadão deve "ticar" numa caixa de "de acordo" quanto a não utilizar as informações acessadas no portal para denegrir ou difamar o partido etc etc.

O cidadão deve "ticar" numa caixa de "de acordo" quanto aos termos de uso do portal (a "ticagem" anterior, sobre não usar as informações para denegrir ou prejudicar o partido, deve estar em separado de modo a obrigar a pessoa a lê-la, afinal ninguém lê termos de uso)

O cidadão deve "ticar" numa caixa de "de acordo" se estiver de acordo quanto a receber do partido solicitações de participação em consultas

O cidadão deve declinar se aceita ou não (ao "ticar" em caixa específica) receber em seu e-mail correspondência de divulgação das atividades do partido

O projeto do sistema deve prever que um cidadão possa se tornar um filiado e vice-versa (com aproveitamento dos dados cadastrais e com a complementação dos dados específicos faltantes). Naturalmente, deve também prever procedimentos para que tanto filiados como cidadãos abandonem o partido.

Tanto os filiados quanto os cidadãos devem poder editar e atualizar os seus perfis.

2. Login e escopo de acesso

A cada login o filiado ou cidadão deverá ser validado por meio de captcha

O filiado terá acesso pleno às suas três assembléias (municipal, estadual e nacional), e acesso de somente-leitura a todas as demais assembléias

O cidadão terá acesso no regime somente-leitura a todas as assembléias e demais áreas do portal

3. Status do filiado

Todo filiado sem login há mais de 90 dias deve ter seu status alterado para inativo

A quinze dias, a três dias, bem como a um dia, de completar esse prazo de 90 dias sem login, o filiado deverá receber um aviso em seu e-mail avisando-o da iminência da inatividade.

A inatividade altera o cálculo das acumulações de votação (método sueco), dado que consideramos para denominador do cálculo o número de filiados ativos.

Igualmente para o cálculo do limite de 50% do "voto de confiança" serão considerados apenas os filiados ativos.

Para retornar à condição de ativo, basta o filiado inativo voltar a fazer login. Contudo, ele será direcionado a uma tela em que será informado que não poderá votar nas chamadas votações pontuais (por exemplo, as votações em nomes, quando das eleições internas de dirigentes dos partido e de candidatos a cargos eletivos) pelo período de 1 ano a contar da data corrente, nem tampouco ser votado. E ele terá que "ticar" numa caixa "estou de acordo" para poder voltar a constar como filiado ativo.

Assim, o filiado inativo que se re-ative passa, pelo período de um ano, a um status de "ativo retornando de inatividade".

O objetivo é coibir os filiados "massa-de-manobra", que se filiam unicamente para votar nessas eleições internas do partido nos candidatos que lhes são ordenados por seus caciques. Um filiado que não participe da vida partidária há mais de 90 dias, efetivamente não é, na prática, um filiado do partido (é um filiado meramente formal).

4. Glossário

A unidade básica será a **DELIBERAÇÃO**.

A deliberação se compõe de quatro elementos:

- proposição
- alternativas
- discussão
- votação corrente

A **PROPOSIÇÃO** corresponde à descrição e ao detalhamento da deliberação que se propõe. Ela é composta de:

- título da deliberação
- descrição resumida da deliberação
- descrição completa da deliberação

As **ALTERNATIVAS** são as opções de voto oferecidas em cada deliberação.

A **DISCUSSÃO** corresponde ao espaço onde se contrapõem os argumentos na deliberação. Cada argumento lançado é denominado, naturalmente, **ARGUMENTO**.

Um caso particular de argumento é o **PARECER DO ESCRITÓRIO** quanto à não-conformidade da deliberação (caso haja).

E a **VOTAÇÃO CORRENTE** é o conjunto de informações acerca da votação de cada deliberação. Ela é composta de:

- número de votos recebido por cada alternativa
- valor corrente da acumulação da alternativa melhor votada
- total de filiados aptos a votar na deliberação (é importante ressalvar que um filiado inativo que antes de se tornar inativo tenha votado na deliberação continua a contar, para esta deliberação específica, como ativo)
- contador de semanas (disparado no início da votação, após autorização pelo escritório ou ainda por decurso, caso o escritório não tenha oposto um parecer em tempo hábil)
- contador de dias (disparado a partir do momento em que o total de votantes na deliberação ou seja, o somatório dos votos recebidos por cada alternativa ultrapassar a 50% do total de filiados aptos a votar na deliberação)



5. As assembléias

A base do portal será um banco de dados de membros cadastrados (filiados e cidadãos) que, para os filiados, permita constituir subgrupos (as assembléias municipais) dentro de subgrupos (as assembléias estaduais) dentro do grupo global de filiados (assembleia nacional).

O filiado deve poder a cada momento escolher acessar a sua assembleia municipal, a sua assembleia estadual, ou a assembleia nacional.

Em modo "somente-leitura", os filiados devem ainda poder acessar qualquer outra assembléia (além das suas próprias), bem como os cidadãos também devem ter acesso a todas as assembléias.

Cada assembléia deverá contar com áreas em separado para:

- as deliberações típicas (com votação por acumulação) juntamente com as deliberações do tipo "proposição em debate" (que têm proposição e discussão, mas não têm nem alternativas nem votação);
- as votações pontuais;
- as denúncias de violação dos valores, do programa ou do estatuto do partido;
- os votos de confiança;
- as pesquisas (sendo que algumas não estarão abertas a todos ver adiante);

Como cada assembléia terá um regulamento interno próprio, nessa área de acesso a cada assembléia deve ser possível acessar (em modo somente-leitura) o regulamento interno daquela assembléia.

Se a assembléia não tiver regulamento interno próprio, vale para ela o regulamento interno da assembléia nacional.

O regulamento interno de cada assembléia especifica:

- os requisitos formais exigidos para cada tipo de deliberação (essa verificação será efetuada manualmente pela equipe do correspondente escritório);
- os procedimentos a serem seguidos pelo escritório para essa verificação da adequação de cada deliberação aos seus requisitos formais;
- o prazo máximo para que o escritório proceda a essa verificação, ao final do qual, caso o escritório não tenha marcado a deliberação como "não-conforme" (o que requer a postagem pelo escritório de um argumento na discussão da deliberação denominado "parecer do escritório", que consiste em um parecer sobre as não-conformidades encontradas), a votação tem automaticamente início;
- a política anti-flooding, ou seja, o período mínimo de carência entre duas deliberações de um mesmo autor (isso deve ocorrer eletronicamente; o autor ao tentar abrir o formulário para inserção de uma nova deliberação em menos de X dias depois de ter inserido uma outra

- deliberação sua, recebe uma mensagem do portal informando que ainda restam Y dias para que ele possa voltar a inserir uma nova deliberação);
- a duração do período de discussão para denúncias de violação dos valores, do estatuto ou do programa, findo o qual a proposição e a discussão da denúncia seguem para a correspondente comissão de ética (ao final do período de discussão para cada denúncia o sistema gera automaticamente uma mensagem aos membros da comissão de ética, com cópia a membros do escritório pré-designados, comunicando oficialmente que a apuração daquela denúncia passa a cargo da comissão de ética. A proposição da denúncia e sua correspondente discussão passam também automaticamente a "somente-leitura");
- os procedimentos para que deliberações possam ser retiradas de votação (a serem aplicados manualmente pela equipe do escritório);
- os procedimentos para que deliberações retiradas possam ser reapresentadas (a serem aplicados manualmente pela equipe do escritório);
- os procedimentos para que deliberações já aprovadas ou rejeitadas possam novamente vir a ser objeto de votação (a serem aplicados manualmente pela equipe do escritório).

Note-se que, à exceção dos dois primeiros (requisitos formais), todos estes itens componentes do regulamento interno de uma assembleia são parâmetros de fluxo, ou seja, eles proporcionam um ajuste fino do fluxo das atividades daquela assembleia em função de sua dinâmica própria (é por essa razão que cada assembleia necessita contar com seu regulamento interno próprio)

6. As deliberações

Cada deliberação terá um correspondente fórum de debates denominado "discussão", que será aberto antes mesmo que a deliberação seja liberada para votação pelo escritório.

Ao inserir uma deliberação de sua autoria, o filiado deverá informar:

- o título da deliberação (até um máximo de 150 caracteres, espaços incluídos);
- a descrição resumida da deliberação (até um máximo de 1.500 caracteres, espaços incluídos);
- a descrição completa da deliberação (até um máximo de 15.000 caracteres, espaços incluídos);
- o tema no qual se insere a deliberação, selecionado dentro de uma tabela de temas (ver "Os temas", adiante);
- as alternativas de votação (que no default deverão ser apenas duas, "concordo" ou "discordo")

Deve ser possível ao filiado editar o conteúdo da alternativa "concordo", colocando o que quiser, contudo o conteúdo da alternativa "discordo" deve estar bloqueado para edição.

Deve haver um botão "acrescentar mais alternativas de votação". Caso clicado pelo filiado, serão exibidos:

- dois campos em aberto para edição;
- um botão "acrescentar mais um campo" (que se clicado abre um terceiro campo, se clicado novamente abre um quarto campo, até um máximo de cinco campos em aberto para edição);
- um último campo, bloqueado para edição, contendo "não concordo com nenhuma das alternativas acima".

Ao finalizar esse preenchimento das alternativas de votação, um e-mail com todos os conteúdos da proposição e das alternativas será automaticamente gerado a membros do escritório pré-designados, para fins de verificação de conformidade.

Qualquer filiado pode inserir deliberações nas assembléias a que pertença, contudo todas as deliberações terão que primeiro ser "validadas" pelo respectivo escritório para só então entrar em votação. Trata-se aqui da verificação do atendimento aos requisitos formais para cada tipo de deliberação (resoluções partidárias, alterações estatutárias, pautas legislativas, projetos de lei, denúncias de violação dos valores do partido etc.).

Esse crivo também abrange os casos de reapresentação intempestiva de deliberações (reapresentação, antes de completado o período de carência, de deliberações que foram retiradas pelo seu autor), de reapresentação indevida de deliberações (por exemplo, matérias já aprovadas ou já rejeitadas), de deliberações que supostamente violem os valores (quando o caso deve ser remetido à avaliação do diretório) ou de deliberações claramente mal-formuladas (que devem ser retornadas ao seu autor para os devidos ajustes).

Então, o portal deve prever que um ou mais membros do escritório, pré-designados, atuem como esses "validadores" quando da inserção de novas deliberações.

O escritório terá um prazo máximo para validar a deliberação e colocá-la em votação. Se no decorrer desse prazo o escritório não vier a marcar a deliberação como "não-conforme", juntamente com a postagem na discussão da deliberação do devido parecer justificativo, a deliberação entra em votação automaticamente.

Haverá também um tipo especial de deliberação, a "proposição em debate", para a qual somente haverá as descrições (título, resumida e completa) da deliberação, o tema, e a correspondente discussão, mas não haverá votação. Esse tipo de deliberação somente poderá ser inserido pelo diretório, e não por filiados individualmente.

Ao inserir uma "proposição em debate", o diretório deverá também definir o número de dias em que a discussão ficará em aberto.

As deliberações são exibidas listadas pelo título, juntamente com as seguintes informações:

- cada uma das alternativas de votação, juntamente com o número de votos dados a cada alternativa (um gráfico de barras horizontais ficaria perfeito);
- apenas para a alternativa mais votada, a acumulação, expressa em percentual (por exemplo, uma acumulação de 0,29 é expressa como 29%, deixando assim implícito que uma alternativa de votação "vence" ao chegar a 100%). Para todas as demais alternativas, pode ser exibido 0% (se for possível a exibição de um gráfico da evolução da acumulação ao longo do tempo, tanto melhor);
- o número total de votantes na deliberação (soma dos votos dados a todas as alternativas);
- o percentual de votantes em relação ao total de filiados ativos;
- o número de semanas decorridos desde que iniciada a votação da deliberação.

Sempre que o número total de votantes numa dada deliberação passar de 50% dos filiados ativos, a deliberação passa para um status de "deliberação chegando a termo", devendo ter seu resultado final dentro de 30 dias. A acumulação da alternativa melhor votada prossegue (porque pode atingir o valor de 1 antes desse prazo de 30 dias), mas na tela de exibição deve agora ser acrescentada a seguinte informação:

• número de dias que faltam para a deliberação chegar a termo.

Deliberações com esse status de "deliberação chegando a termo" devem ser exibidas de forma diferenciada das demais, por exemplo por um fundo diferente.

Também as deliberações que houverem sido inseridas pelo diretório (ao invés de pelos filiados individualmente) devem também ter alguma diferenciação visual específica, de modo a que todos possam distingui-las facilmente.

A ordenação default das deliberações deve ser pela proximidade do término da votação: primeiro vêm as deliberações chegando a termo (ordenadas em função do número de dias que faltam para isso), em seguida as demais deliberações (ordenadas da maior acumulação para a menor).

As "proposições em debate" são listadas juntamente com as deliberações chegando a termo (ambas em função do número de dias que ainda restam para a deliberação expirar, do menor para o maior).

O filiado ou cidadão deve também poder ordenar a exibição, na sua tela, das deliberações por outros critérios:

- por temas
- por antiguidade (a partir da mais recente inserida)
- por autor (ordem alfabética, as do diretório antes das demais)

Ao clicar numa dada deliberação (selecionar da lista), o filiado ou cidadão vai para a página principal da deliberação, onde é exibida a descrição resumida da deliberação, juntamente com os seguintes links:

- ir para a discussão juntamente com a votação da deliberação (a discussão seria assim como que uma "antesala" para o ambiente de votação, de modo a evitar o "voto pelo voto", de quem sequer tem curiosidade em conhecer os argumentos pró e contra as alternativas);
- ir para a descrição completa da deliberação;
- ir para a lista de votantes (lista dos filiados que já votaram, juntamente com os votos de cada um, ordenada primeiro por alternativa de votação e, dentro disso, por ordem alfabética do votante).
- (se for o caso) ir para o parecer do escritório contrário ao início de votação da deliberação, que
 constará como um argumento na discussão da deliberação. Ao clicar nesse link (algo como "essa
 deliberação recebeu parecer contrário do escritório clique aqui para acessar") o usuário já será
 direcionado diretamente para o parecer, no ponto em que este estiver localizado dentro da
 discussão.

As telas "descrição completa da deliberação", "discussão da deliberação" e "lista de votantes" devem ter o link "voltar" (para a descrição resumida), bem como devem ter links umas para as outras.

Especificamente para as deliberações inseridas pelas bancadas, referentes às pautas legislativas de seus respectivos parlamentos, pode acontecer de antes da votação ser concluída o assunto entrar na ordem do dia de votação no parlamento. Nesse caso, filiados pré-definidos que atuem naquela bancada (podem ser parlamentares ou assessores) terão o poder de interromper a votação, ficando a votação assinalada como "votação interrompida em [data e hora] por [filiado] em função de votação iminente no parlamento".

Para esse procedimento o portal informa ao filiado pré-definido (que aqui chamaremos de "interruptor") qual o número de parlamentares da bancada, pedindo confirmação de que o mesmo corresponde ao número de parlamentares aptos a votar. Caso o filiado não confirme, ele deverá então informar o número real de parlamentares que votarão (no parlamento), e essa alteração ficará registrada no sistema. O sistema calcula então o total de votos de cada alternativa, o seu percentual, e a distribuição (com os arredondamentos) dos votos na bancada, exibindo essas informações na tela para o filiado interruptor e enviando automaticamente um e-mail com todas essas informações (inclusive o nome do interruptor, e se ele efetuou mudança no número de parlamentares aptos a votar) para todos os parlamentares da bancada bem como para todos os membros do respectivo diretório. Todas essas informações passarão a constar também da página principal da deliberação.

7. O voto nas deliberações

O filiado poderá mudar o seu voto a qualquer momento, inclusive "desvotar" (ficar sem votar em nenhuma das alternativas de votação). Nesse caso, o seu nome deverá ser retirado da "lista de votantes".

Todo voto será aberto (constará da página "lista de votantes"), com exceção das votações em nomes (ver "as votações pontuais", mais adiante) e dos votos de confiança, em que o voto será secreto. Para as votações pontuais que não sejam votações em nomes, o voto será igualmente aberto.

8. Os temas

O enquadramento das deliberações em uma grade de temas é fator importante tanto de navegação como de manejo do portal e seus conteúdos. No entanto, somente o andamento da dinâmica de funcionamento do portal e o aprendizado proporcionado a partir do mesmo poderão indicar qual a melhor composição dessa grade de temas (que será universal para todas as assembléias).

Caberá ao diretório nacional definir e atualizar a grade de temas.

O administrador do escritório nacional deverá ter poderes para alterar a grade de temas, excluindo temas e acrescentando temas novos, de acordo com as deliberações do diretório nacional nesse sentido.

Cada atualização da grade de temas somente conta para as deliberações inseridas a partir daquela data. Por essa razão, temas antigos não "morrem", porque as deliberações inseridas anteriormente àquela data refletem a grade de temas antiga. Assim, a base de dados de temas deve marcar cada tema como "ativado" ou "desativado", de modo a que, por exemplo, uma consulta ao arquivo de deliberações já votadas possa contar com uma classificação (query) que leve em conta temas que já não mais constam da grade.

Também os filiados e os cidadãos devem poder editar os seus perfis, de modo a atualizar na grade corrente os seus temas de interesse. Da mesma forma, aqueles filiados que se dispõem a ser procuradores de terceiros devem também poder atualizar os seus perfis de modo a manter atualizados os temas para os quais se dispõem a ser procuradores.

9. As procurações

Trata-se aqui da democracia líquida ou delegativa. No entanto, não usaremos os termos "delegado" ou "delegação", porque os mesmos contam com significados cristalizados referentes a práticas da "velha política". Usaremos então os termos "procuração" e "procurador", que transmitem bem a idéia da coisa.

O filiado deve poder designar outro filiado como seu procurador, para que este vote em seu nome. Ele deve portanto poder contar com instrumentos de pesquisa na base de filiados, com ordenação dos filiados por temas, por ordem alfabética e por município-estado (ao menos), bem como com ordenações combinadas (mista) a partir destas. Essas consultas devem abranger apenas o universo daqueles filiados que se dispõem a ser procuradores de outros filiados.

O filiado deve nesse ato indicar para quais temas ele outorga ao procurador poderes para votação em seu nome, ou ainda se a procuração valerá para todos os temas.

É expressamente vedada a outorga de procuração para votação nas "votações pontuais" (ver adiante), bem como para os votos de confiança.

O filiado deve indicar por quanto tempo ele outorga essa sua procuração (opções de 30, 60 e 90 dias), ao término do qual a procuração expira automaticamente. Ainda dentro do período de vigência da procuração, o filiado deve poder estendê-la (pelos mesmos prazos acima).

Obs: não por coincidência, o período sem efetuar login após o qual o filiado se torna inativo é também de 90 dias. Como para renovar uma procuração dada o filiado necessita fazer login, não há risco de haver procuradores representando filiados inativos.

Naturalmente, se um procurador ficar inativo ele perde automaticamente todas as suas procurações.

O filiado deve poder outorgar poderes de votação sobre alguns temas para um procurador e sobre outros temas para outro procurador. Naturalmente, o sistema deve impedir mais de uma outorga para um mesmo tema.

O filiado deve poder revogar a qualquer momento qualquer procuração outorgada.

Ao votar em uma dada deliberação, o voto do procurador vale X votos, onde X é igual ao número de procurações para aquele tema em que se insere a deliberação, mais um (que é o voto do próprio procurador).

Sempre que um procurador votar em nome de outro filiado, este último deverá receber um e-mail gerado pelo sistema informando-o do conteúdo do voto (constante o nome do procurador votante).

Caso esse filiado resolva votar de forma diferente do seu procurador ele pode simplesmente fazê-lo. Nesse ato, o sistema irá automaticamente recontabilizar o número de votos do procurador como X-1.

E, caso o filiado venha a votar antes de seu procurador, o voto do procurador, quando ocorrer, já contará como X-1.

10. As acumulações para conclusão da votação

O cálculo da acumulação de cada deliberação será atualizado automatica e eletronicamente, da seguinte forma: calcula-se a diferença entre os votos a favor e contra (o número de votos da alternativa mais votada menos o número de votos da alternativa menos votada) e divide-se pelo número de filiados ativos daquela assembleia. Caso a deliberação contenha mais de duas alternativas de voto, considera-se a diferença entre a primeira e a segunda alternativas mais votadas. Ou seja, trata-se da frente, ou da dianteira, de votos detida pela aternativa mais votada.

Esse valor é aferido uma única vez por semana para todas as deliberações, e somado ao valor acumulado (que é a soma das acumulações das semanas anteriores). Em caso da alternativa até então mais votada vir a ser ultrapassada (ocorrer uma "virada"), a acumulação é zerada, e só recomeçará a acumular na semana seguinte.

A acumulação, ao atingir o valor de 1, faz com que a alternativa ganhe (ou seja, no caso da alternativa default "concordo", significa que a proposição foi aprovada, e, no caso da alternativa "discordo", significa que foi rejeitada). Todos os votantes na deliberação recebem um e-mail avisando.

Se nenhuma alternativa não acumular o valor de 1 a deliberação fica em aberto indefinidamente (é por isso que é importante que a ordenação default de exibição das deliberação seja da mais próxima de alguma das alternativas "vencer" para a mais distante disso ocorrer). Lembrando ainda que se o número de votantes ultrapassar 50% do universo de filiados ativos a votação passa à condição de "deliberação chegando a termo", e será concluída em no máximo 30 dias (a menos que nesse período alguma alternativa acumule 1).

Para o caso de um filiado que tenha se tornado inativo mas que antes disso tenha votado em deliberações que ainda se encontrem em votação, o denominador para a acumulação nessas deliberações levará em conta esse filiado (ou seja, especificamente para essas deliberações ele não será considerado inativo, afinal ele chegou a votar nelas).

Somente o autor de uma deliberação tem o poder de retirá-la (por meio de solicitação ao escritório, que é quem efetivamente procederá à retirada), desde que a deliberação tenha permanecido em votação por pelo menos X semanas, e desde que ao longo das últimas Y semanas a acumulação tenha estado abaixo do valor de Z (o autor da deliberação também não poderá reapresentar essa deliberação por um prazo de carência de W semanas, para evitar "repaginação" de deliberações fracassadas). Todos esses parâmetros constarão do regulamento interno daquela assembleia.

Assim, a partir do momento em que uma deliberação atenda a esses requisitos que permitam sua retirada, o autor da deliberação, ao acessá-la, deve passar a ver uma caixa (box) com a opção de solicitar ao escritório a retirada da deliberação.

Importante: o administrador do escritório deve, portanto, contar com poderes para "setar" todos os parâmetros de ajuste de fluxo da assembleia (política anti-flooding, pré-condições para retirada de deliberações etc.)

11. Arquivamento das deliberações

O portal deve prover acesso para consulta a um banco unificado (nacional, estaduais e municipais) de deliberações já encerradas (seja aprovadas, rejeitadas ou retiradas), ordenável (dentre outros ordenamentos) por assembleia.

Isto se faz necessário por exemplo para que os escritórios possam proceder à análise da pertinência das novas deliberações com relação a tudo o que já foi tramitado.

12. As votações pontuais

As votações pontuais são as eleições partidárias internas e as votações em função do calendário eleitoral:

- escolha dos candidatos a cargos majoritários;
- escolha dos candidatos a cargos proporcionais (reservando-se aos mais votados o papel, caso existente, de "puxadores-de-legenda");
- escolha dos membros do diretório;
- escolha dos membros da respectiva comissão de ética (somente para as assembleias nacional e estaduais).
- escolha do administrador do respectivo escritório;

Essas votações deverão contar com discussão (um fórum), onde os filiados poderão livremente fazer campanhas "pró" e "contra" os nomes apresentados.

Somente para essas votações acima relacionadas (as votações em nomes), bem como para os votos de confiança, o voto do filiado será secreto, para todas as demais ele será aberto.

Naturalmente, para essas votações com voto secreto não haverá a página "lista de votantes".

Para aquelas votações em que são eleitos mais de um candidato (ou seja: para a chapa de candidatos proporcionais; para o diretório; e para a comissão de ética), será utilizado um sistema de voto preferencial.

No voto preferencial os eleitores classificam uma lista ou grupo de candidatos em ordem de preferência. Ao selecionar a sua primeira escolha o portal a marcará como "1", ao selecionar a sua preferência em segundo lugar o portal a marcará como "2", e assim por diante.

No caso dos diretórios e das comissões de ética, o número máximo de preferências que o eleitor pode selecionar é o número máximo de cargos (por exemplo, se uma dada comissão de ética possui cinco integrantes, o eleitor somente poderá selecionar um máximo de cinco candidatos, ordenando-os segundo sua preferência desde "1" até "5").

Claro que, para a apuração dos votos, o portal precisará atribuir pesos, fazendo-o de forma invertida: o candidato que foi o último na ordem de preferência de um dado eleitor recebe apenas um "ponto" (para não confundir com um voto, porque o número de pontos será muito maior que o número de votos), o candidato penúltimo na preferência recebe dois pontos, e assim sucessivamente.

No caso do eleitor não ter exercido todas as suas preferências, a pontuação começa de um patamar intermediário. Por exemplo, no caso acima da comissão de ética composta por cinco membros, caso o eleitor tenha selecionado apenas dois candidatos o primeiro recebe cinco pontos e o segundo quatro pontos (somente se ele tivesse selecionado todos os cinco candidatos a que teria direito fazer, é que o quinto e último selecionado receberia um ponto).

Outras votações pontuais são (reparar que, ao contrário de uma deliberação típica, essas votações pontuais têm, desde seu início, prazo para acabar, ou seja, para elas não vale o "método sueco"):

- decisão quanto a lançar candidatura em eleições majoritárias;
- decisão quanto ao número de candidatos nas eleições proporcionais;
- decisão quanto a haver "puxadores-de-legenda" (candidatos proporcionais com acesso privilegiado aos recursos do partido e ao tempo de propaganda no rádio e TV);
- decisão quanto ao número de "puxadores-de-legenda" (caso haja);
- decisão quanto à formação de coligação para a disputa de eleições;
- decisão quanto à participação em governo (caso o partido seja convidado a integrar governo de outro partido nos níveis municipal, estadual ou federal);
- decisão quanto à vedação do recebimento de doações por parte de segmentos de negócio e/ou de empresas específicas, cuja imagem possa estar ligada, de alguma forma (inclusive patrocínio), a atividades que conflitem com o programa da #REDE;
- aprovação da prestação de contas do respectivo escritório.

Para todas estas votações haverá fóruns de discussão, e todas elas terão voto aberto (página "lista de votantes").

13. As pesquisas

As pesquisas funcionam como questionários, são levantamentos de opinião.

No momento da elaboração do questionário, o portal deve também prover facilidades para seleção do público-alvo (sub-grupos do universo de filiados e/ou do universo de cidadãos, definidos a partir dos dados cadastrais, como escolaridade, por exemplo).

Na criação da pesquisa deve ser estabelecido o prazo para que a mesma fique aberta a respostas, bem como o tema (da grade de temas) em que a pesquisa se enquadra (para fins de consulta posterior).

Para as pesquisas criadas pelo diretório, as pessoas (filiados e/ou cidadãos) selecionadas como públicoalvo devem receber um e-mail contendo um link para a página do formulário no portal (naturalmente que o respondente terá que fazer login/senha para acessar). Já os filiados que desejarem fazer pesquisas ficam restritos à sua própria capacidade de divulgação. Isso objetiva preservar os cadastrados (em especial os cidadãos) de solicitações em excesso para participação em pesquisas.

Faltando X dias para o término do prazo em que a pesquisa fica aberta, deve novamente ser enviado este mesmo e-mail, apenas para os que ainda não responderam (o valor de X também deve ser definido no momento da criação da pesquisa).

Deve haver um banco de dados para arquivamento das pesquisas já realizadas, que possa ser consultado por tema, por antiguidade e/ou por assembleia.

14. Os votos de confiança

Ao chegar pela primeira vez à área dos votos de confiança, o filiado deve encontrar, conforme a assembléia que esteja acessando (municipal, estadual ou nacional), os seus três votos (que serão

somente dois no caso de assembléia municipal, porque esta não conta com comissão de ética), dispostos da seguinte forma:

Eu confio no diretório (municipal/estadual/nacional)? (x) Sim () Não

Eu confio no administrador do escritório (municipal/estadual/nacional)? (x) Sim () Não

Eu confio na comissão de ética (estadual/nacional)? (x) Sim () Não

Abaixo de cada voto, devem ser exibidos o número e o percentual corrente para cada voto de confiança. Por exemplo:

Eu confio no Diretório Estadual da #REDE do Mato Grosso do Sul? (x) Sim () Não Até o momento: Sim 3.872 votos (79%), Não 1.017 votos (21%)

Para cada um dos três votos de confiança deve haver uma correspondente discussão (um fórum), acessável por hiperlink.

Não há "lista de votantes" (voto aberto) para o voto de confiança.

O filiado deve poder a qualquer momento mudar o seu voto.

Se algum dos votos de confiança vier a atingir metade mais um dos filiados (considerados apenas os ativos), todos os filiados (nesse caso, tanto os ativos como os inativos) daquela assembleia receberão um e-mail avisando.

Somente contam para o voto de confiança os filiados ativos, os inativos não. No entanto, a informação de que um voto de confiança foi retirado (passado para "não") por um filiado que veio a se tornar inativo não deve ser perdida, para o caso deste filiado voltar à condição de ativo.

15. As denúncias de violação dos valores, do estatuto ou do programa do partido

Ao final do período de discussão para cada denúncia o portal gera automaticamente uma mensagem aos membros da comissão de ética (com cópia a membros do escritório pré-designados), comunicando oficialmente que a apuração daquela denúncia passa a cargo da comissão de ética.

Nesse momento, a proposição da denúncia e sua correspondente discussão passam também automaticamente a "somente-leitura".

A exibição da relação das denúncias é sempre ordenada por antiguidade, assim as denúncias já discutidas e encaminhadas à comissão de ética ficarão automaticamente no final da lista.

Ao clicar em uma dada denúncia (ou seja, no título da mesma), o filiado ou cidadão vai para uma área com a descrição completa da denúncia, juntamente com a correspondente discussão.

Somente o administrador do escritório terá poderes para transferir uma denúncia dessa lista para um banco de "denúncias já resolvidas", sendo que, para poder fazer isso, ele deverá declarar eletronicamente (ao "ticar" em um box) que por intermédio deste ato ele atesta (e se responsabiliza pela veracidade) já ter havido a deliberação final em última instância a respeito da denúncia.

16. Funcionalidades de rede social

Além de espaço para opinião, deliberação e consulta, o portal vai precisar se constituir num espaço de interação entre os filiados e cidadãos, tal qual uma rede social.

Isso vai ser bastante trabalhoso. Então, num primeiro momento, para permitir a um filiado mandar uma mensagem para outro (sem precisar divulgar a informação cadastral do endereço de e-mail), o filiado poderia digitar a mensagem e selecionar o(s) destinatário(s), que receberia(m) um e-mail gerado pelo sistema contendo tanto a mensagem quanto dois links: "não quero mais receber mensagens deste(a) filiado(a)" e "não quero mais receber nenhuma mensagem de nenhum filiado". Depois, quando mais alguém tentasse mandar uma mensagem, apareceria na tela "desculpe, mas este filiado não autorizou o recebimento de mensagens".

Esse tipo de facilidade seria necessária, por exemplo, para que alguém pudesse mandar a outro alguém uma mensagem do tipo "olá, eu gostaria que você fosse meu procurador para o tema X, contudo você não consta na lista de procuradores. Você poderia entrar no seu perfil e habilitar a opção de se tornar procurador?"

17. Auditoria externa

O projeto do portal deve prever que os mecanismos de votação, de contagem de votos e de cálculo da acumulação sejam objeto de auditoria externa (de modo correlato ao que a Caixa faz ao prover auditoria externa no sorteio da Megasena para desmerecer suspeitas de fraude).

18. Fases

Meramente a título de sugestão (porque essa definição fica para o roadmap), poder-se-ia por exemplo dividir o trabalho em quatro fases:

Fase 1 (a ser concluída em dois meses):

- Cadastramento simplificado de filiados
- Assembleia nacional
- Deliberações com múltiplas alternativas de votação
- Discussão (fórum) para cada deliberação
- Ordenação pelo filiado da exibição das deliberações na tela (por tema etc.)
- Deliberações "chegando a termo" (votadas por mais de 50% dos filiados ativos)
- Lista de votantes (de cada deliberação)

Fase 2 (a ser concluída em mais quatro meses):

- Cadastramento completo de filiados
- Desfiliação
- Assembleias estaduais
- Aplicação dos parâmetros do regulamento interno da assembleia (anti-flooding etc.)
- Validação das deliberações pelo escritório
- Grade de temas
- Banco de dados de arquivamento de deliberações
- Manual on-line do usuário básico
- Proteção contra ataques maliciosos básica
- Documentação revisada básica

Fase 3 (a ser concluída em mais seis meses):

- Cadastramento de cidadãos
- Conversão entre filiados e cidadãos
- Filiados inativos, e ativos retornando de inatividade
- Envio de mensagens a filiados por e-mail gerado pelo portal
- Assembleias municipais
- Discussões sem deliberação

- Votações pontuais
- Votos de confiança
- Denúncias de violação dos valores
- Consulta ao banco de dados de arquivamento de deliberações
- Democracia líquida (procurações)
- Manual on-line do usuário intermediário
- Proteção contra ataques maliciosos intermediária
- Documentação revisada intermediária

Fase 4 (a ser concluída em mais um ano):

- Auditoria externa
- Pesquisas
- Funcionalidades de rede social
- Manual on-line do usuário completo
- Proteção contra ataques maliciosos completa
- Documentação revisada completa